

## RESOLUÇÃO CES/PR nº 050/16

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 236ª Reunião Ordinária, do dia 27 de outubro de 2016,

### Considerando:

Os Arts. 17, 18, 19, 21, 22, 23, Parágrafo Único, 24, Parágrafo Único, 25, 26 e 30 da Resolução CES nº 038/16;

### RESOLVE:

Aprovar as orientações para o Processo Eleitoral da VII Plenária de Conselhos de Saúde do Estado do Paraná a realizar-se em 30 de novembro de 2016, em Curitiba - PR.

**Art. 1º** O processo eleitoral tem como objetivo eleger os representantes Macrorregionais para a Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde do Estado do Paraná e será acompanhado por Comissão Eleitoral **paritária**, composta por 08 (oito) Conselheiros Estaduais de Saúde que **não poderão ser candidatos em nenhum processo eleitoral** e foram indicados paritariamente pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR, em reunião ordinária e por 05 (cinco) membros de Entidades não ligadas ao CES/PR.

**Art. 2º** Os candidatos a concorrer ao processo eleitoral deverão preencher e entregar suas Fichas de Eleição no balcão de credenciamento até às 12h do dia 30 de novembro de 2016. (Art. 18 da Resolução CES nº 038/16).

**Art. 3º** A Comissão Organizadora da VII Plenária de Conselhos de Saúde, a Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR, a Comissão Eleitoral Externa, a Presidência da Mesa Diretora, os integrantes da Secretaria Executiva do CES/PR e os Assessores do Controle Social do CES/PR poderão entrar em todas as salas onde ocorrerá o Processo Eleitoral unicamente para prestarem apoio ao bom andamento do processo.

**Art. 4º** O início do Processo Eleitoral dos representantes das Macrorregionais e do CES/PR será impreterivelmente às **14h45**, as salas onde ocorrerão os processos eleitorais serão devidamente sinalizadas. O término desse Processo Eleitoral será às **15h30**.

**Art. 5º** Por sua vez, a eleição de Coordenador Estadual de Plenária titular e dois suplentes para representar o Estado do Paraná junto à Coordenação Nacional terá início às **15h40** e encerra-se às **16h**.

**Art. 6º** Solicitamos a todos (as) serem pontuais para que não haja atrasos nas demais etapas do Evento, pois o local onde está sendo realizado a VII Plenária é locado e passível de multa se ocorrerem atrasos.

### **1ª Etapa: Eleição dos representantes Macrorregionais e do CES/PR**

**Art. 7º** O acesso às salas onde ocorrerão os processos eleitorais somente se dará com o crachá da cor **correspondente** da Macrorregional a que pertence o inscrito na VII Plenária de Conselhos de Saúde do Estado do Paraná. Em hipótese alguma será permitido o acesso à sala de inscritos em outras Macrorregionais.

Será afixada Lista de Presença nominal em cada sala em que ocorrer o processo eleitoral. Todos os inscritos de sua respectiva Macrorregional deverão assinar a Lista de Presença (nominal e em ordem alfabética). A Lista de Presença será conferida com o crachá do inscrito.

§ 1º O processo eleitoral dos representantes das Macrorregionais e do CES/PR com o seu respectivo ensalamento ocorrerá da seguinte forma:

I – Dois titulares e respectivos suplentes da Macrorregional Norte Londrina (Regionais 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 22ª).

II – Dois titulares e respectivos suplentes da Macrorregional Noroeste Maringá (Regionais 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª).

III – Dois titulares e respectivos suplentes da Macrorregional Oeste Cascavel (Regionais 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 20ª).

IV – Dois titulares e respectivos suplentes da Macrorregional Leste Curitiba (Regionais 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 21ª).

V – Um titular e dois suplentes representantes do Conselho Estadual de Saúde. (**Art. 19 da Resolução CES nº 038/16**).

**Art. 8º** O tempo de fala do(a)s candidato(a)s será proporcional ao número de candidatos (as), não podendo ser superior a 05 (cinco) minutos, em cada uma das salas ocupadas pelas Macrorregionais, pela respectiva Coordenação da sala.

**Art. 9º** Não há voto por procuração. O voto é individual e intransferível. No momento da votação deverá ser entregue o crachá ao candidato escolhido para posterior contagem dos votos. Uma vez entregue o crachá, não será permitido a troca em favor de outro candidato, conforme deliberado pela Comissão Organizadora.

§ 1º O voto será colhido dentro limite de tempo definido para votação.

**Art. 10.** Para eventual desempate será utilizado o **critério de maior idade**, comprovado documentalmente, conforme também deliberado pela Comissão Organizadora.

## 2ª Etapa: Eleição da Coordenação Estadual

**Art. 11.** Ocorrerá no Auditório do Teatro após o encerramento das eleições dos representantes Macrorregionais e do CES/PR, das **15h40 às 16h**.

§ 1º Os representantes Macrorregionais e do CES/PR titulares e suplentes eleitos deverão eleger entre **os titulares** um Coordenador Estadual titular e dois suplentes para representar o Estado do Paraná junto à Coordenação Nacional de Plenárias de Conselhos, dentro da VII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do Estado do Paraná. **(Art. 21 da Resolução CES nº 038/16)**.

§ 2º Os candidatos e/ou candidatas às Coordenações devem ter discernimento e capacidade nos assuntos relacionados à Saúde para efetiva defesa dos interesses dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e disponibilidade de tempo para reuniões convocadas pelo Conselho Nacional de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR e Conselhos Municipais de Saúde. **(Art. 22 da Resolução CES nº 038/16)**.

**Art. 12.** Somente serão homologados para a Coordenação Estadual de Plenárias de Conselhos de Saúde do Estado do Paraná e representantes das Macrorregionais e do CES/PR, os membros titulares e suplentes eleitos, que estiverem presentes no momento da homologação durante a Plenária Final. **(Art. 23 da Resolução CES nº 038/16)**, sob pena de se observar a ordem de votação para suprir o número de titulares ou suplentes.

**Art. 13.** Haverá homologação primeiramente dos representantes das Macrorregionais e do CES/PR e em seguida da Coordenação Estadual de Plenárias de Conselhos de Saúde do Estado do Paraná. **(Art. 23, Parágrafo Único, da Resolução CES nº 038/16)**.

**Art. 14.** Os Coordenadores de Plenárias que deixarem de apresentar o relatório de atividades trimestralmente, também perderão a sua condição de Coordenador/Coordenadora. **(Art. 24, Parágrafo Único, da Resolução CES nº 038/16)**.

**Art. 15.** Qualquer membro da Coordenação Estadual da Plenária de Conselhos de Saúde do Estado do Paraná que deixar de ser membro do Conselho de Saúde, ao qual estava vinculado na ocasião de sua eleição, perderá automaticamente a condição de Coordenador/Coordenadora. **(Art. 25 da Resolução CES nº 038/16)**.

**Art. 16.** Caso o representante Macrorregional deixe de ser Conselheiro Municipal, o Conselho Municipal de origem deverá comunicar oficialmente o Conselho Estadual de Saúde de seu desligamento. **(Art. 26 da Resolução CES nº 038/16)**.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VII Plenária de Conselhos de Saúde do Estado do Paraná. **(Art. 30 da Resolução CES nº 038/16).**

Curitiba, 27 de outubro de 2016.

**Zuleide Bezerra Dalla Costa**

Homologo a Resolução CES/PR nº 050/16 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**Michele Caputo Neto**  
Secretário de Estado da Saúde